



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

DECRETO Nº 10.515 DE, 21 DE MAIO DE 2020.

**ESTABELECE BARREIRA SANITÁRIA
NO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS
DOURADOS – MINAS GERAIS, COMO
MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E
CONTENÇÃO À PANDEMIA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS –
COVID 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria MS n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do Coronavírus – COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº. 10.498, de 20 de março de 2020, que dispõe acerca do contingenciamento e das medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e preventivas voltadas ao ingresso de pessoas infectadas com a COVID-19 no Município de Abadia dos Dourados – Minas Gerais.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida Barreira Sanitária no Município de Abadia dos Dourados a partir de 25 de Março de 2020 podendo ser paralisadas e retomadas as atividades da barreira sempre que a Secretaria de Saúde sentir a necessidade de contingenciamento, sendo que, todas as pessoas que chegarem à cidade neste período passarão por uma triagem obrigatória em que será aferida a temperatura corporal pelos profissionais de saúde do ente público com apoio direto da Polícia Militar.

Art. 2º Na hipótese em que a autoridade sanitária responsável identificar pessoa com sintomas de febre realizará seu encaminhamento imediato para o setor de triagem da Secretaria Municipal de Saúde onde serão realizados os demais procedimentos de prevenção e contenção ao Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo único. A pessoa que for encaminhada para a triagem deverá seguir todas as determinações da autoridade sanitária competente que realizará os procedimentos recomendados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Geral do Município e a Polícia Militar serão responsáveis por apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no ordenamento jurídico municipal, bem como no artigo 10 da Lei Federal n. 6.437 de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo do infrator incorrer nos crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

Parágrafo único. Além das medidas administrativas e criminais previstas no *caput*, descumpridas às disposições normativas previstas neste decreto, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

obstada a entrada ou permanência dos infratores no Município, que se valerá de apoio da policia local se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados/MG, 21 de maio de 2020.


WANDERLEI LEMES SANTOS
Prefeito Municipal

